



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – LAVRAS DO SUL/RS
**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

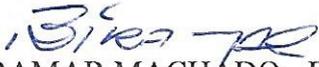
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LAVRAS DO SUL – RS

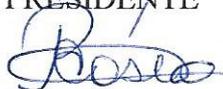
ATA Nº 18/2018

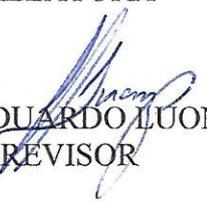
Reunião da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento para tratar sobre o Projeto de Lei nº 039 do corrente ano. Presidente - Vereador Biramar Machado, Relatora – Vereadora Rosane Costa e Revisor – Eduardo Luongo.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, reuniram-se na “Sala Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, os Senhores Vereadores integrantes da Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento, Biramar Machado – Presidente, Rosane Costa – Relatora e Eduardo Luongo – Revisor, para análise e emissão de Parecer de Admissibilidade referente ao Projeto de Lei nº 039, de 2018. Projeto de Lei 039/2018, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lavras do Sul para o exercício financeiro de 2019.”. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, foi passada a palavra a Relatora para que fizesse a explanação sobre a matéria em pauta. O Projeto em questão está acompanhado de Ofício de envio, Exposição de Motivos, anexos contábeis e ata da Audiência Pública. Quanto ao preceito constitucional e legal, o referente Projeto está apto a receber parecer favorável à admissibilidade, com ressalva dos documentos faltantes, quais sejam, determinado no inciso I, do §1º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.545 de 2018, quadro discriminativo da despesa e respectivas legislações e o do inciso II, do §1º, do mesmo artigo, demonstrativo da evolução da receita. Igualmente, conforme artigo 9º da Lei nº 3.545 de 2018, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, o mesmo determina o que deverá constar na mensagem do presente projeto, sendo que no presente momento estão faltando, os incisos I, II, III, V, VI e VII do mencionado artigo. Da mesma forma determina a Lei Federal nº 4.320 que a Lei Orçamentária deverá conter os anexos obrigatórios, explicitados na referida lei, não obstante neste projeto estão faltando os anexos VI – Programa de Trabalho, VII Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por projetos e atividades e Anexo IX – Demonstrativo de Despesa por Órgãos e funções. Assim sendo, condicionamos o presente projeto à entrega dos anexos obrigatórios de forma correta, na forma da legislação atinente a lei orçamentária, o que, caso não seja cumprido será impeditivo para tramitação do projeto de lei. Por outro lado, se devem levar em conta os apontamentos feitos no mesmo Parecer Informativo nº 45/2018, o que, no momento oportuno, ou seja, no parecer final, serão considerados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata que segue assinada pelos Vereadores presentes.

SALA SEVERINO SILVEIRA, EM 9 DE NOVEMBRO DE 2018.


VEREADOR BIRAMAR MACHADO - DEMOCRATAS
PRESIDENTE


VEREADORA ROSANE COSTA - PDT
RELATORA


VEREADOR EDUARDO LUONGO - PSB
REVISOR